Lei 412

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/01

Roberto Dias

FUNCIONÁRIO

DATA 08/11/51

PROJETO DE LEI Nº 218/51

ASSUNTO: Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr$ 15.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento de gratificações por serviços técnicos especializados na redação do ante-projeto do Código de Contabilidade do município

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 412 DE 20/11/51

DIOM Nº 5294 DE 05/12/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004121951
Projeto: 02181951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 412 de 20 de Novembro de 1951

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 15.000,00, destinado a ocorrer ao pgamento de gratificações por serviços tecnicos especializados, na redação do ante-projeto do Codigo de Contabilidade do Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento de gratificações pela prestação de serviços técnicos especializados na redação do ante-projeto do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior terá vigencia nos exercicios de 1951 e 1952.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Novembro DE 1951.

Acrisio Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Feijó Benevides de Magalhães
PLAUTO FEIJO' BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretario Municipal de Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo

Hilário.

9/11/51

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

N. 680-200

Fortaleza, 7 de Novembro de 1951.

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza -

A Contabilidade pública do Municipio, à falta de um Código proprio, vem se regendo ora pelo Código de Contabilidade da União, ora pelo do Estado, que datam, respectivamente, de 1922 e 1933, e estão profundamente modificados por inumeras disposições esparsas sobre contabilidade pública, contidas em leis posteriores.

Pode-se afirmar que uma legislação de contabilidade pública iniciada ha cerca de vinte anos não deixa de encerrar graves inconvenientes, porisso que não atende, em absoluto, as necessidades dos atuais serviços de contabilidade.

Deste modo, apresenta-se como inadiavel a adoção do Codigo de Contabilidade do Municipio, dentro das diretivas da moderna contabilidade pública.

Para redigir o ante-projeto de lei em que possam ser atingidos os objetivos que temos em vista, esta Administração constituiu uma comissão composta dos Contabilistas José Abreu do Nascimento, Jaime Avelino Chagas e Francisco de Sales Botelho, respectivamente Contador do Instituto de Previdencia do Estado do Ceará, Contador Geral do Estado e Contador Geral da Prefeitura.

Trata-se de um serviço técnico especializado para a execução do qual não dispomos, no orçamento em vigencia, de verba propria destinada ao pagamento respectivo.

Daí porque venho sibmeter à consideração dessa Casa Legislativa o projeto de lei anéxo, que abre o crédito especial de Cr. $15.000,00, destinado a custear a despêsa com as gratificações já determinadas para cada um daqueles contabilistas.

Apraz-me renovar a V. Excia. e demais membros do Cor-

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

N. ..... Fortaleza, Nº 2

po Legislativo os protestos da minha estima e respeitosa consideração.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fls 7.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

N. ..... Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 218.51 .....

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr. $15.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento de gratificações por serviços técnicos especializados, na redação do ante-projeto do Código de Contabilidade do Municipio.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr. $15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento de gratificações pela prestação de serviços tecnicos especializados na redaçao do ante projeto do Codigo de Contabilidade do Municipio.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior terá vigencia nos exercicios de 1951 e 1952.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em .....

Aprovado à unanimidade
Sala das sessões, 9.11.1951
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 124/51 (Ao projeto de lei nº 218/51)

Por intermédio da Mensagem 680-200, de 7.11.51, esclareceu à Câmara Municipal, o Chefe do Executivo, que nomeou uma comissão de técnicos com a incumbência de elaborar um ante-projeto de lei dispondo sôbre o Código de Contabilidade do Município, pois que, nêsse sentido, vem a Prefeitura/ se regendo pela legislação da União e do Estado, cujos códigos datam, respectivamente, de 1922 e 1923.

A iniciativa do dirigente da Edilidade é oportuna, sôb tôdos os aspéctos, visto como, na verdade, o Município precisa de ter o seu código próprio, orientado nos móldes da moderna contabilidade pública, que muito evoluiu.

A fim de remunerar o trabalho dos técnicos que formam a comissão elaboradora do ante-projeto mencionado, o snr. Prefeito Municipal remeteu a esta Casa a proposição que recebeu o nº 218/51, pedindo autorização para abrir o crédito especial de Cr.$15.000,00, vigente nos exercícios de / 1951 e 1952.

Manifestando-nos acêrca do assunto, resumimos o nosso parecer opinando no sentido de que o plenário aprove o projeto de lei nº 218/51, por ser inteiramente justo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1951.

Presidente e Relator

Aprovada
13.11.51

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

fls 2

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 218/51.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 15.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento de gratificaçoes por serviços tecnicos especializados, na redação do ante-projeto do Codigo de Contabilidade do Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento de gratificações pela prestação de serviços técnicos especializados na redação do ante-projeto do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior terá vigencia nos exercicios de 1951 e 1952.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1951.

Ass) José Martins — Pres.

Alencar Araripe — Rel.

Edmir de Souza

Antero Braga